



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO**CERTIFICADO Nº 001/2023****LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 42, inciso X, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa Pedreira Moreira Neiva Ltda, CNPJ 21.115.597/0001-90, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Pedreira Moreira Neiva Ltda

CNPJ/CPF : 21.115.597/0001-90

Empreendimento : Pedreira Moreira Neiva Ltda

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Buraco dos Pinheiros número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36.426.000

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Cristiano Otoni (LAT) 622.410 (LONG) 7.695.942

Fator Locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 356/2001/005/2016

Número do Processo na ANM e Ano : 831.278/2000 e 831.167/2010

Titular ou Requerente : Pedreira Moreira Neiva Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Gnaisse

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	QUANT.
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção Bruta	150.000
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade Instalada	150.000
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	15

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 anos, com vencimento em 24/06/2033

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 26/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por Liana Notari Pasqualini, Superintendente, em 26/06/2023, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta Licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Unaí, 26 de junho de 2023.

Liana Notari Pasqualini
Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana